

**Emenda Modificativa nº 15 /2025 à Proposição nº 011/2025
(MENSAGEM Nº 9.341 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Modifica o artigo 4º da proposição nº 011/2025, oriunda da mensagem nº 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 4º da proposição 011/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 4º. Será devida compensação pecuniária, de natureza indenizatória aos servidores e militares de que trata o art. 3º desta Lei, paga trimestralmente, com metas definidas em objetivos trimestrais e mensais em razão do cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Sistema Misp. (NR)

§ 1º Caso as metas mensais sejam atingidas, mas a meta trimestral não seja alcançada, será garantido o pagamento proporcional referente aos meses em que as metas foram cumpridas. (NR)

§ 2º A compensação ressarcirá o servidor pelo esforço adicional, exercido de forma integrada, no processo de controle dos indicadores estratégicos de criminalidade. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.


SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o sistema de compensação pecuniária estabelecido no referido projeto, tornando-o mais justo e motivador para os servidores e militares envolvidos no Sistema Misp. Ao definir metas com objetivos trimestrais e mensais e estabelecer o pagamento trimestral da compensação, busca-se alinhar os incentivos ao desempenho contínuo e consistente das equipes de segurança pública.

A introdução de metas mensais permite um acompanhamento mais próximo e ágil dos indicadores de desempenho, facilitando a identificação de áreas que necessitam de ajustes e promovendo uma cultura de melhoria contínua. Além disso, ao garantir o pagamento proporcional nos casos em que as metas mensais sejam atingidas, mesmo que a meta trimestral não seja alcançada, reconhece-se o esforço e a dedicação dos profissionais que contribuem para os resultados positivos em períodos mensais.

Essa abordagem visa evitar a desmotivação que poderia ocorrer caso o não cumprimento da meta trimestral resultasse na perda total da compensação, mesmo havendo desempenho satisfatório em determinados meses. Assim, assegura-se que os agentes de segurança sejam devidamente recompensados por seus esforços, incentivando a manutenção de altos níveis de desempenho ao longo de todo o período.

Portanto, a aprovação desta emenda contribuirá para a eficácia do Sistema Misp, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e alinhado aos objetivos estratégicos de segurança pública do Estado do Ceará.